



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### Projeto de Lei nº 08/2026

#### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 08/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste salarial no percentual de 2% (dois por cento) aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A proposição exclui expressamente do reajuste os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, fundamentando a distinção na política remuneratória específica custeada pela União.

A matéria foi protocolada sob nº 1259/2026, acompanhada de justificativa e indicação de impacto financeiro.

Compete a esta Comissão examinar a proposição quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

#### II – DA ANÁLISE JURÍDICA

##### 1. Da Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A fixação e a alteração da remuneração de servidores públicos municipais inserem-se inequivocamente na esfera de interesse local, estando também respaldadas:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



- pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal;
- pelo princípio da autonomia municipal (arts. 18 e 29 da CF);
- pela Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, por versar sobre regime jurídico e remuneração de servidores do Executivo, atendendo ao princípio da reserva de iniciativa.

Não se identifica vício formal de iniciativa.

### **2. Da Observância ao Art. 37, X, da Constituição Federal**

O art. 37, X, da Constituição dispõe que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica.

O projeto atende ao requisito da lei específica.

Cumpre observar que a justificativa esclarece que o reajuste possui natureza de ganho real, não se confundindo com revisão geral anual

Sob o prisma jurídico, ambas as hipóteses são admissíveis, desde que:

- haja lei específica;
- respeite-se a responsabilidade fiscal;
- não haja violação ao princípio da isonomia.

### **3. Da Exclusão dos Agentes Comunitários e de Endemias**

O projeto exclui os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do reajuste.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



A justificativa sustenta que tais cargos possuem política remuneratória vinculada a repasses federais e reajustes próprios.

Do ponto de vista jurídico, a distinção não configura, a priori, violação ao princípio da isonomia, desde que:

- haja fundamento objetivo para o tratamento diferenciado;
- o regime jurídico seja distinto;
- a fonte de custeio e política remuneratória sejam específicas.

A diferenciação, portanto, encontra respaldo na peculiaridade do regime federal aplicável à categoria.

### 4. Da Lei de Responsabilidade Fiscal

A justificativa informa a existência de estudo de impacto financeiro e observância aos arts. 16, 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000

À Comissão de Legislação incumbe verificar a compatibilidade formal com a LRF.

Estando demonstrada:

- a estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- a adequação às peças orçamentárias;
- o respeito aos limites de despesa com pessoal,

não se vislumbra afronta à legislação fiscal.

A análise contábil específica compete à Comissão de Finanças.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



### 5. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta:

- clareza normativa;
- redação objetiva;
- dispositivos coerentes;
- previsão expressa de dotação orçamentária;
- cláusula de vigência adequada.

Há, contudo, pequena impropriedade redacional no art. 4º, quanto à forma verbal “retroagindo seus efeitos”, que pode ser mantida ou ajustada na redação final.

Não se verifica vício que comprometa a validade da norma.

### III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 08/2026:

- é formalmente constitucional;
- observa a competência legislativa municipal;
- respeita a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo;
- não afronta o art. 37, X, da Constituição Federal;
- mostra-se compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- atende aos requisitos de técnica legislativa.

Voto, portanto, pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, opinando por sua aprovação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Venda Nova do Imigrante/ES, data do protocolo eletrônico.

**CARLOS ALBERTO MINET**  
Vereador – Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



## MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### Projeto de Lei nº 08/2026

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida regularmente para apreciação do Projeto de Lei nº 08/2026, após exame detido da matéria e análise do voto apresentado pelo Relator, delibera acompanhar integralmente o parecer proferido.

Verificou-se que a proposição observa a competência legislativa municipal, encontra-se em conformidade com a Constituição da República, com a Constituição do Estado do Espírito Santo, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa.

Constatou-se, ainda, que a iniciativa legislativa é legítima, por se tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vício formal ou material que comprometa sua validade.

A Comissão registra que o projeto atende às exigências do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, por se tratar de alteração remuneratória promovida por lei específica, bem como demonstra compatibilidade formal com a Lei Complementar nº 101/2000, cabendo à Comissão de Finanças a análise contábil e orçamentária mais aprofundada.

Não se identificam ofensas aos princípios da legalidade, moralidade, isonomia ou responsabilidade fiscal.

Diante disso, esta Comissão manifesta-se, de forma unânime, pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 08/2026**, opinando por sua aprovação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Venda Nova do Imigrante/ES, data do protocolo eletrônico.

**DYCKSON FREITAS DOS SANTOS**  
**Vereador – Presidente**

**CARLOS ALBERTO MINET**  
**Vereador – Relator**

**JOÃO BATISTA DE ASSIS**  
**Vereador – Membro**

